



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREZADO LICITANTE:

Este edital traz todas as informações relevantes e regras específicas para a participação e para a condução do certame, sendo que todas as decisões serão tomadas com base no que o presente edital estabelece.

Dúvidas ou discordância serão manifestadas antes do início do certame, durante o prazo (contado em dias úteis) previsto neste Edital, bem como no Caderno de Normas Licitatórias, preferencialmente através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a partir de um dos seguintes tipos processuais:

- Licitação: Pedido de Esclarecimento
- Licitação: Impugnação de Edital de Licitação

Subsidiariamente, pelo e-mail pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br, sendo que neste caso tais peticionamentos só serão tidos como confirmados após formal e expressa confirmação de servidor da Administração.

Sobre o cadastro no SEI, maiores informações podem ser obtidas a partir do site: <https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>, ou pelos telefones: (44) 3221-1403, (44) 3221- 1356, (44) 3221-1246, ou ainda, através do e-mail sei@maringa.pr.gov.br.

Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Neste sentido, não é demais orientar que é fundamental a cautelosa leitura, além do edital, dos anexos integrantes.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará a pactuação, conforme o caso. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as demais condições que regem a sua execução.

As demais informações gerais sobre definições utilizadas em certames, ritos de esclarecimentos e impugnações, análise das condições de participação e condições de julgamento das propostas e habilitação, critérios sobre a apresentação de amostras, regras de negociação, procedimentos de recursos e contrarrazões, além de outras explicações detalhadas sobre as formas de licitação, ordem das etapas, modos de disputa, critérios de julgamentos, de desempate, benefícios aplicáveis, dentre outros, podem ser encontradas no já referido [Caderno de Normas Licitatórias](#), podendo ser acessadas através de clicks nos links (identificados com o sublinhado) presentes no edital.

O Estudo Técnico Preliminar responsável por indicar o caminho percorrido pelo Município até a solução ora licitada (como sendo a que melhor lhe atende), e o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital, farão parte integrante deste, como anexos, assim como a Minuta de ARP - Ata do Sistema de Registro de Preços (se houver) e a Minuta de Contrato, além do Instrumento de medição de resultado, se for o caso.

Atenciosamente,

EDITAL DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº009/2026

Processo Administrativo nº 01.20.00096877/2026.02

1. INFORMAÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução das obras de infraestrutura urbana (pavimentação asfáltica em CBUQ, terraplenagem, rede de drenagem pluvial, sinalização viária, acessibilidade, ciclovia, arborização, iluminação pública e remanejamento de redes COPEL e SANEPAR) da Avenida Pioneiro João Pereira (trecho entre a Avenida Colombo e a Rua Henrique Bim) e prolongamento da Rua Garça (trecho entre a Rua Marcello Emerson Franchini e a Avenida Pioneiro João Pereira), no Município de Maringá – PR.

1.1.1. Unidade demandante: Prefeitura do Município de Maringá – PR (PMM), por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP).

1.2. Não se aplica. O objeto não foi submetido a processo prévio de pré-qualificação.

1.3. Ampla Concorrência - Geral. Devido ao valor estimado ser superior a R\$ 4.800.000,00, aplicam-se apenas os benefícios de desempate ficto e prazo para regularidade fiscal.

1.4. **A proposta deverá ser apresentada até as 09:00 horas do dia 06/08/2026.**

1.4.1. **Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.**

1.4.2. A solicitação dos documentos de habilitação, pelo agente ou comissão de contratação, poderá ser feita simultânea e juntamente com a solicitação de proposta ajustada.

1.4.2.1. A análise da habilitação ocorrerá, contudo, após o julgamento da proposta e lances, por obediência às fases do art. 17 da L. 14.133/21.

1.4.2.2. Caso o licitante deixe de enviar os documentos de habilitação juntamente com a proposta ajustada, conforme solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro, se esta for classificada, e, caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

1.5. **Data do certame e horário da disputa de lances: 09:00 horas do dia 06/08/2026.**

1.6. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

1.7. Valor estimado total da contratação: **R\$ 8.785.950,86** (oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

1.8. Rito da Seleção: **CONCORRÊNCIA.**

1.9. Forma da seleção: [eletrônica](#)

1.10. Local do certame: <http://comprasnet.gov.br/h>

1.11. **UASG: 987691**

1.12. Número da licitação na plataforma: **327/2026**

1.13. Critério de julgamento: [Menor preço](#)

1.13.1. A contratação será: **Global** (Empreitada por preço global).

1.14. Modo de disputa: [Fechado e aberto na forma eletrônica.](#)

1.14.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.14.2. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum.](#)

1.15. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não.

1.16. Será permitida a subcontratação para as atividades que **não** constituem a parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratado, com características semelhantes.

1.17. Condições para a subcontratação:

1.17.0.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, observadas as condições listadas a seguir.

1.17.0.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.17.0.3. Será permitida a subcontratação para as atividades que **não** constituem a parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratado, com características semelhantes.

1.17.0.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, como quanto à qualidade técnica da obra e do serviço prestado.

1.17.0.5. Quando da subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

1.17.0.6.A alteração da subcontratação habilitada durante a execução do contrato depende de autorização prévia por parte do contratante, assim, o contratado originário deve submeter à apreciação do contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. Caberá a fiscalização avaliar por meio de parecer técnico se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

1.18. **Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Ampla Concorrência - Geral**, com aplicação de desempate ficto e prazo para regularidade fiscal, conforme item 1.3 deste documento.

1.19. Os documentos apresentados pelos licitantes deverão possuir assinatura digital que atenda ao disposto na [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e no [Decreto Municipal nº 871, de 07 de julho de 2020](#).

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maringá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação.
 - 2.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: Não se aplica.
- 2.8. **Comprovação de não participação de licitantes e profissionais:** As empresas participantes e os profissionais apresentados por essas deverão atender aos critérios listados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Caderno de Normas Licitatórias (disponível em <https://www.maringa.pr.gov.br/caderno-normas-licitatorias/>). Logo, **não** poderão participar as empresas e/ou responsáveis técnicos pelos estudos técnicos, projetos e orçamento, conforme relação apresentada no **item 15 - Responsáveis técnicos pelos estudos técnicos, projetos e orçamento** do Projeto Básico.
- 2.9. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
 - 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
 - 3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Maringá;
 - 3.1.3. Que para a obtenção dos benefícios contidos no caput do art. 4.º da L. 14.133/2021, a participante observará que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2.º do art. 4.º da L. 14.133/2021.
 - 3.1.4. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e estou ciente que não poderei contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;
 - 3.1.5. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
 - 3.1.6. A proposta foi elaborada de forma independente, **com validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias**, e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;
 - 3.1.7. Que o desconto ofertado está indicado na **DECLARAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA** e, caso não haja concordância com a incidência linear de desconto em todos os serviços da planilha sintética, será apresentada complementarmente a **DECLARAÇÃO DE DESCONTO NÃO LINEAR**;
 - 3.1.8. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
 - 3.1.9. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - 3.1.10. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com

deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.1.11. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.12. Concorro com a adequação do projeto que integra o edital e que as alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.13. Comprometo-me a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>);

3.1.14. Que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá;

3.1.15. **Que foi disponibilizada (pela Administração) para a licitante toda a documentação relativa ao objeto desta licitação;**

3.1.16. **Que irei dispor das instalações, dos veículos, dos equipamentos, das ferramentas, dos utensílios e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação; e**

3.1.17. **Ademais, que serão devidamente preenchidas e entregues as demais DECLARAÇÕES listadas nos Anexos (abaixo), integrantes deste Edital.**

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Apresentação da Proposta

4.2. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo Anexo deste Edital, e conforme item expresso do Projeto Básico.

4.2.1. Havendo divergência entre o item lançado da Plataforma ComprasGov (a partir do CATMAT/CATSERV) e o constante deste Edital, prevalecerá o descrito em Edital, a ser considerando para fins de proposta ajustada.

4.2.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00). O valor total também será limitado a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00).

4.3. Após a classificação das licitantes do certame, a empresa classificada em primeiro lugar para cada lote deverá apresentar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, no prazo de até **24 horas** da convocação do agente de contratação ou da comissão de contratação, podendo o prazo ser prorrogado por igual prazo, pela comissão de contratação, mediante solicitação tempestiva do licitante.

4.4. Caso não haja manifestação da licitante classificada solicitando a prorrogação do prazo inicial ou caso não seja apresentada a documentação solicitada, dentro do prazo inicial ou de eventual prorrogação, a empresa será desclassificada do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo convocada a próxima empresa, na ordem de classificação.

4.5. O licitante que apresentar proposta com erros ou falhas diante das regras estabelecidas no edital, poderá ter a oportunidade de sanear o erro da proposta, desde que não seja alterada a sua substância, nem que seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

4.5.1. O não envio da proposta ajustada no prazo estipulado ensejará a desclassificação do licitante, com consequente aplicação das sanções indicadas neste Edital.

4.6. Proposta de Preços:

4.6.1. Os seguintes documentos assinados pelo responsável técnico da empresa vencedora, conforme **Planilha orçamentária do "Anexo C - Orçamento"** do Projeto Básico.

I - **FOLHA RESUMO EMPRESA:** apresentar planilha de dados da empresa no formato editável e digital com assinatura;

II - **PLANILHA EMPRESA:** apresentar planilha orçamentária para proposta da empresa no formato editável e digital com assinatura;

III - **COMPOSIÇÕES EMPRESA:** apresentar planilha de composições detalhadas de preços unitários de cada item da planilha orçamentária proposta pela empresa, inclusive do ALO, no formato editável e digital com assinatura; sendo facultado à empresa apresentar apenas as composições que diferem daquelas disponibilizadas pela Administração e das constantes de bancos oficiais, conforme indicado na **"Declaração de Proposta Ajustada"**;

IV - **INSUMOS EMPRESA:** apresentar os insumos da empresa no formato editável e digital com assinatura;

V - **CRONOGRAMA EMPRESA:** apresentar o cronograma físico-financeiro da empresa no formato editável e digital com assinatura;

VI - **BDI GERAL EMPRESA:** apresentar planilha de composição detalhada do BDI Geral da empresa no formato editável e digital com assinatura;

VII - **BDI DIFERENCIADO EMPRESA:** apresentar planilha de composição detalhada do BDI Diferenciado da empresa no formato editável e digital com assinatura;

VIII - **ENCARGOS SOCIAIS EMPRESA:** apresentar planilha de composição detalhada dos Encargos Sociais da empresa no formato editável e digital com assinatura;

4.6.2. Para a elaboração da proposta de preços, devem ser observados os **itens 4.9.6 - Disposições gerais referentes à proposta de preços e 4.9.7 - Critérios para detalhamento das composições** do Projeto Básico.

4.7. Junto com a proposta ajustada deverão ser apresentados, sob pena de desclassificação, admitido saneamento nos termos do Caderno de Normas:

I - **DECLARAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA**: conforme modelo disponibilizado no Edital;

II - **DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO/FOLHA DE PAGAMENTO/DATA-BASE DO SINDICATO**: conforme modelo disponibilizado no Edital; no caso de empresa optante pelo Regime Tributário Simples Nacional, apresentar o Programa Gerador do Documento de arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ou Extrato do Simples Nacional, acompanhado de Declaração emitida pelo Contador da empresa, identificando em qual dos Anexos (I, II, III, IV ou V) do Regime do Simples Nacional a empresa está sujeita;

III - **DECLARAÇÃO DE DESCONTO NÃO LINEAR**, no caso de não aplicação de desconto linear;

4.8. Disposições gerais referentes à proposta de preços

4.8.1. Para elaboração da proposta de preços a empresa proponente deverá observar rigorosamente os documentos técnicos que embasam essa contratação. Com o intuito de padronizar a forma de apresentação das propostas, de se evitar erros no preenchimento da planilha orçamentária e de facilitar o preenchimento da mesma pelas proponentes, o contratante disponibilizou a **Planilha orçamentária** no **item 9.3.3 - Anexo C – Orçamento** do Projeto Básico no formato ".xlsb". Contudo, para preenchimento da mesma, a proponente deverá observar o que segue:

I - Dentro da **Planilha orçamentária** existe uma aba denominada “Manual”. Este Manual deve ser lido pelo licitante, pois trata-se de orientações objetivas para o correto preenchimento da planilha. Segue abaixo figura com demonstração dos documentos referentes ao orçamento que constam para preenchimento:

Figura – Exemplo da aba principal da Planilha Orientativa



II - A **Planilha orçamentária sintética** fornecida para preenchimento da empresa encontra-se parcialmente bloqueada para edição, para que sejam evitados preenchimentos inadequados, inclusões e exclusões de linhas e/ou colunas, portanto, só poderão ser preenchidas as células correspondentes ao tipo de Regime da Folha de Pagamento, Regime Tributário, percentual de Encargos Sociais, taxas de BDI, coluna do Código da Empresa para cada serviço da planilha e coluna do Preço Unitário e Preço Total da proponente;

III - Toda e qualquer operação numérica envolvendo multiplicação na proposta de preços, deverá ser apresentada obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob forma decimal e somente com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, unitário e total, com nível de precisão “truncar” (função correspondente ao software Microsoft Excel), desprezando-se as cifras significativas posteriores a fim de evitar possíveis erros de arredondamentos;

IV - No orçamento sintético, a proponente não poderá propor preço global ou preço(s) unitário(s) superiores aos estabelecidos no orçamento de referência pelo contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

4.8.2. Observadas as disposições contidas neste item, a empresa proponente deverá apresentar um orçamento com o preço final contendo valores para todos os itens especificados no orçamento de referência, compreendendo especificações dos serviços, quantidades, preços unitários e globais, devidamente assinado, pelo responsável legal e por um responsável técnico (constando o nome, respectiva qualificação técnica e o número de registro no CREA/CAU).

4.8.3. Os equipamentos/veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como operador/motorista, combustível, manutenção etc., deverão estar inclusos em suas propostas.

4.8.4. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização.

4.8.5. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

I - Examinou criteriosamente os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

II - Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória, inclusive que tomou conhecimento e entende a aplicação, se for o caso, de mais de um valor de BDI no mesmo orçamento devido as diferentes alíquotas de ISS para cada serviço a ser executado, conforme orientação da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Adotou alíquotas dos impostos conforme legislação vigente e regime tributário a que pertence, considerou conforme opção a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), Lei Federal nº 13.161, de 31 de agosto de 2015;

IV - Incluiu nos preços ofertados, todas as despesas dos serviços e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, insumos, equipamentos, veículos e ferramentas, controle tecnológico de qualidade e testes dos serviços que forem necessários, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e outros.

4.8.6. A proposta terá prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data estabelecida para abertura das propostas. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

I - Em **casos excepcionais**, a comissão de contratação poderá solicitar às empresas licitantes uma prorrogação específica no prazo de validade das propostas. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta, a mesma será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arquir futuramente qualquer alteração de preços.

4.9. Critérios para detalhamento das composições

4.9.1. Composições de preço unitário

I - A licitante deverá apresentar as composições detalhadas de todos os serviços constantes no orçamento sintético de referência cujas composições diferirem daquelas publicadas pela Administração ou constantes de bancos oficiais, conforme aba "**COMPOSIÇÕES EMPRESA**" da **Planilha orçamentária** disponibilizada no **item 9.3.3 - Anexo C – Orçamento** do Projeto Básico.

II - Na composição detalhada de preços unitários a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, bem como coeficientes de produtividade, de consumo, de aproveitamento e seus respectivos valores.

III - Os coeficientes de consumo e produtividade apresentados devem considerar o tempo necessário para execução do respectivo serviço no caso da mão de obra, bem como a quantidade suficiente de consumo de materiais, capaz de permitir a exequibilidade do serviço.

IV - Toda e qualquer operação numérica envolvendo multiplicação nas composições detalhadas de preços unitários, deverá ser apresentada obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob forma decimal e somente com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, unitário e total, com nível de precisão "truncar" (função correspondente ao software Microsoft Excel), desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamentos. Quanto aos coeficientes de consumo que representam a fração da unidade do serviço/insumo, estes são livres de limitação para casas decimais.

V - Nos valores apresentados deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e outros.

VI - O valor total de cada composição deve ser exatamente igual ao valor de cada serviço correspondente na **Planilha orçamentária sintética**.

VII - Não se admitirá, nas composições, valores identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

4.9.2. Composição de BDI geral e BDI diferenciado

I - A licitante deverá apresentar as composições detalhadas de todos os BDI constantes no seu orçamento, conforme abas "**BDI GERAL EMPRESA**" e "**BDI DIFERENCIADO EMPRESA**" da **Planilha orçamentária** disponibilizada no **item 9.3.3 - Anexo C – Orçamento** do Projeto Básico.

II - Para compor seu BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, para obras e serviços de engenharia e arquitetura e para fornecimento de materiais e equipamentos, este último quando utilizado, a licitante deverá levar em consideração que somente será admitido em sua composição exclusivamente os seguintes itens:

- a) Administração Central;
- b) Seguro e Garantia;
- c) Risco;
- d) Despesas Financeiras;
- e) Lucro;

f) Tributos (COFINS, PIS, ISS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, conforme o caso).

III - As incidências por item componente do BDI devem observar o disposto abaixo:

Tabela – Composição do BDI

ITEM COMPONENTE DO BDI	%
Administração Central	variável
Seguro e Garantia	variável
Risco	variável
Despesas Financeiras	variável
Lucro	variável
TRIBUTOS (*)	conforme regime tributário
COFINS	conforme regime tributário
PIS	conforme regime tributário
ISS	conforme regime tributário
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	conforme regime tributário

IV - Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

V - Atentar para a ocorrência de alíquotas diferenciadas do ISS para os serviços que compõem o orçamento básico, principalmente para itens referentes à materiais e equipamentos de natureza específica fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representam percentual significativo do preço global da obra. Para estes, deve resultar percentuais de BDI igualmente diferenciados que deverão ser aplicados. Os itens com BDI diferenciado estão indicados na **Planilha orçamentária sintética** do orçamento de referência da licitação.

VI - A empresa também deve levar em consideração o regime tributário a que está enquadrado e, caso solicitado, deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente e apresentar consulta da Situação Cadastral da Secretaria Municipal de Fazenda.

VII - Adotar na composição do BDI, as alíquotas do PIS e COFINS observando o regime tributário da empresa. O regime de incidência cumulativo é aplicável aos empreendimentos que se enquadram no conceito de "obras de construção civil" com percentuais de **3,00%** e **0,65%** respectivamente (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário), com exceção para as empresas optantes pelo regime fiscal do Simples Nacional.

VIII - As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais (EFD-Contribuições) comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos últimos **12 (doze) meses** dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

IX - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

X - Se a empresa for Simples Nacional, deverá apresentar a DEFIS (declaração enviada para a Receita Federal) para que a comissão verifique se as alíquotas de ISS, PIS e COFINS, informadas na composição do BDI, são de fato as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher.

XI - As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária vigente.

XII - Os custos relativos a administração local, mobilização, desmobilização, instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI.

XIII - Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 (Súmula nº 254 do Tribunal de Contas da União - TCU).

4.9.3. Composição de encargos sociais

I - A licitante deverá apresentar a composição detalhada dos Encargos Sociais da sua empresa, conforme aba **"ENCARGOS SOCIAIS EMPRESA"** da **Planilha orçamentária** disponibilizada no **item 9.3.3 - Anexo C – Orçamento** Projeto Básico.

II - Na composição dos Encargos Sociais a licitante deverá considerar que as tabelas a serem apresentadas, tanto para horista quanto para mensalista, devem estar em consonância com o próprio Regime Tributário e com a legislação vigente.

III - Como a Lei Federal nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, faculta a opção quanto aplicação da desoneração da Folha de Pagamento, para formulação da proposta, a licitante deverá optar por um dos regimes de recolhimento previdenciário previstos no citado diploma legal.

IV - Para as empresas não optantes pela desoneração da folha de pagamento, estas deverão incluir na composição dos Encargos Sociais a alíquota de INSS, em consonância com a legislação vigente.

V - Os custos dos Encargos Sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, deverão ser expressos como um percentual incidente sobre os salários.

VI - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.9.4. Das possíveis correções no orçamento

4.9.4.1. A planilha orçamentária sintética, as composições de BDI, de encargos sociais e de preços unitários da empresa classificada serão objeto de análise pela Unidade Técnica de Análise da SEMOP (UTA-UT), conforme disposições da [Portaria nº 44/2022-SECSEMOP](#), de 06 de setembro de 2022; da [Portaria nº 51/2022-SECSEMOP](#), de 30 de novembro de 2022; e da [Portaria nº 55/2022-SECSEMOP](#), de 20 de dezembro de 2022.

4.9.4.2. A unidade técnica poderá, se for o caso, sugerir adequações das composições, desde que não altere o valor global da proposta de preços da licitante, ou solicitar esclarecimentos/justificativas para possibilitar a manutenção da composição. Somente será aceita alteração para menor do valor global da proposta, observado o princípio da economicidade.

4.9.4.3. Serão passíveis de correções as composições do BDI e dos encargos sociais que se enquadrarem nas seguintes situações:

I - Erro de algoritmo de cálculo, que compreende a sequência finita e ordenada de instruções, ou seja, cálculos aritméticos nas fórmulas pré-estabelecidas tanto da composição dos encargos sociais como na fórmula do BDI;

II - Irregularidade formal na proposta classificada que, por sua irrelevância não gera nulidade, se a irregularidade praticada pela licitante classificada a ela não trouxe vantagem, nem implicar em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o erro apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública (Recurso Ord. em Mandado de Segurança nº 23.714-1/DF, da 1ª Turma do Sistema Tribunal Federal - STF, em 05 de setembro 2000).

4.9.4.4. Fica estabelecido o máximo de **03 (três) diligências**, com o objetivo de solicitar adequações, informações e esclarecimentos. Persistindo as inconsistências na proposta haverá adequação de ofício pela Administração, conforme composições próprias, sem prejuízo de assunção da responsabilidade pela licitante e multa no valor de **1% (um por cento)** do valor da proposta.

4.9.4.5. Como condição para homologação do certame e adjudicação do objeto à empresa classificada, caso sejam constatados erros nas composições apresentadas, esses deverão ser corrigidos pela empresa, nas condições já elencadas neste item.

I - A proposta corrigida, em conformidade com os apontamentos, deverá ser apresentada conforme disposto no **item 4.9.4 - Proposta de preços e seus subitens** do Projeto Básico.

4.9.4.6. Havendo erros que não admitam correções nos termos deste item, a proposta será desclassificada. A negativa de aceite das correções supletivas realizadas de ofício pela Administração, de que tratam os **itens I e II**, caracterizará recusa ou desistência da proposta por parte da licitante, com incidência da penalidade de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da proposta. Neste caso, serão convidados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, concedendo-se o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para apresentação das composições de BDI, encargos sociais e preços unitários, devidamente ajustados, nos termos dos valores do primeiro classificado e nos moldes estabelecidos no Edital, até que a proposta seja considerada correta e válida, para posterior homologação, conforme art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:

5.2. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

- 5.2.1. comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa de Pessoa Jurídica perante a Receita Federal (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ);
- 5.2.2. Contrato social ou instrumento equivalente;
- 5.2.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 5.2.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 5.2.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 5.2.6. Regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- 5.2.7. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- 5.2.8. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.3. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitos os documentos que tiverem dentro da validade nas seguintes datas:

- a) da consulta ao SICAF; ou
- b) da consulta nos portais de consulta pública; ou
- c) da convocação pelo agente de contratação.

5.4. Qualificação técnica:

5.4.1. Registro em entidade profissional:

5.4.1.1. Conforme Projeto Básico:

I - Será demonstrado por meio da Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade **da licitante e dos profissionais** a ela vinculados para os serviços do Projeto Básico, na forma da legislação vigente.

II - Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

5.4.2. Capacidade técnico-operacional:

I - Será demonstrada por meio da apresentação de **um (ou mais) Atestado(s), Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou Declaração(ões)**, emitido(s) por Pessoa Física ou Jurídica de Direito Público ou Privado, que não seja emitida pelo próprio licitante, que comprove(m) o desempenho do licitante de forma satisfatória na execução de objeto compatível com a parte de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação, sem nenhuma informação que o desabone, conforme requisitos mínimos de capacidade técnico-operacional (quantidades mínimas dos itens listados na **Tabela 05** do Projeto Básico).

II - Considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto da contratação os itens apresentados na **Tabela 05** abaixo:

Tabela 05 – Requisitos de Capacidade Técnico-Operacional

REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
01	Execução e compactação de base e/ou sub-base para pavimentação em brita graduada	m³ (metros cúbicos)	1.251,94
02	Execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)	T	1.059,77

III - Para fins de comprovação, se não constante expressamente na CAT-A, o licitante poderá anexar outros documentos a fim de complementar o atendimento da exigência, que serão analisados pela comissão de contratação.

IV - Comprovação de que a licitante é proprietária de uma usina de asfalto para execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), que esteja instalada e localizada dentro de um raio igual ou inferior a 50km, a contar do Paço Municipal de Maringá. Caso a licitante não seja a proprietária da usina de asfalto, deverá anexar uma cópia autenticada do contrato de fornecimento de CBUQ que firmou com a proprietária da usina, prevendo o fornecimento deste produto nas quantidades e nos prazos previstos neste edital para o(s) lote(s) cotado(s);

V - Declaração expressa da Proponente com sede fora da cidade de Maringá-Pr, se caso for a vencedora da licitação manterá, durante o período em que o contrato estiver em vigor, escritório com representante legal capaz de dirimir quaisquer dúvida de caráter técnico, jurídico e administrativo originada de sua execução, apresentando, no ato da assinatura do contrato, cópia do alvará de licença e inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de Maringá – CMC, conforme previsto na minuta do contrato (constante do Anexo XII deste Edital).

VI - Não serão aceitos documentos que apresentem somente a área de base e/ou sub-base, sem a definição do volume.

VII - Para o atendimento das quantidades mínimas será permitida a soma das áreas de atestados, certidões e/ou declarações de acervo técnico.

VIII -Justificativa para a Exigência de Capacidade Técnico-Operacional (Item IV): A exigência de comprovação de disponibilidade de uma usina de asfalto instalada em um raio de até 50 km do local das obras justifica-se pela natureza técnica do **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, que foi a solução escolhida para a pavimentação devido à sua **maior durabilidade e superior resistência mecânica**. O CBUQ é um material que exige aplicação e compactação em **altas temperaturas** para garantir o alcance da densidade projetada e a aderência entre as camadas, sendo que o resfriamento excessivo durante o transporte compromete irremediavelmente a qualidade final e a vida útil do pavimento. Dessa forma, a limitação de distância visa mitigar o risco de perda de calor da mistura asfáltica durante o trajeto, assegurando que o material chegue à frente de serviço dentro da **faixa de temperatura de trabalhabilidade** exigida pelas normas técnicas do DNIT e ABNT. Adicionalmente, a exigência de propriedade ou de contrato formal de fornecimento garante que a licitante possua a **capacidade de mobilização e o aparelhamento adequados** para atender ao cronograma físico-financeiro da obra, assegurando o fluxo contínuo de insumos necessário para evitar juntas frias e falhas de execução. Tal requisito guarda estrita proporção com a **complexidade tecnológica e a relevância financeira** do item de pavimentação, que representa uma das parcelas mais significativas do valor global da contratação, estando fundamentado no **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021** e na **Súmula nº 263 do TCU**.

IX - Justificativa para capacidade técnico-operacional: As exigências de comprovação de **capacidade técnico-operacional** da empresa têm por finalidade a comprovação que a empresa tenha executado pavimentação ou recapeamento em CBUQ com CAP modificado com borracha deve-se às características da intervenção objeto do Projeto Básico, devendo a empresa demonstrar versatilidade, capacidade técnica e operacional para mobilização de materiais, equipamentos e pessoal suficiente e compatíveis com o porte da empreita. Sendo que a utilização do CAP modificado com borracha implica em alterações na usinagem do CBUQ, devendo a empresa ter equipamentos compatíveis com o tipo de insumo e metodologia de execução da mistura asfáltica.

5.4.3. Capacidade técnico-profissional:

I - Será demonstrada por meio da apresentação de **uma (ou mais) Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A)** do responsável técnico, expedida(s) pelo respectivo conselho profissional, que comprove sua

experiência conforme requisitos mínimos de capacidade técnico-profissional (quantidades mínimas dos itens listados na **Tabela 06** do Projeto Básico).

II - **O profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) para os serviços requisitados deverá participar, obrigatoriamente, como responsável técnico principal pela execução da obra.** Cada profissional só poderá participar do processo licitatório, com seu acervo, por meio de um único licitante.

III - Considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto da contratação os itens apresentados na **Tabela 06** abaixo:

Tabela 06 – Requisitos de Capacidade Técnico-Profissional

REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
01	Execução e compactação de base e/ou sub-base para pavimentação em brita graduada	m³ (metros cúbicos)	1.251,94
02	Execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)	T	1.059,77

IV - Para fins de comprovação, se não constante expressamente na CAT-A, o licitante poderá anexar outros documentos a fim de complementar o atendimento da exigência, que serão analisados pela comissão de contratação.

V - Não serão aceitos documentos que apresentem somente a área de base e/ou sub-base, sem a definição do volume.

VI - **Para o atendimento das quantidades mínimas será permitida a soma das áreas de certidões de acervo técnico.**

VII - **Justificativa para capacidade técnico-profissional:** as exigências de comprovação de **capacidade técnico-profissional** têm por finalidade garantir, por meio do conhecimento e experiência dos profissionais, a qualidade e solidez dos elementos mais significativos da obra, tanto do ponto de vista da técnica construtiva quanto pela expressividade dos valores monetários que se apresentaram na Curva ABC, nos termos das justificativas abaixo:

a) Execução e compactação de base e/ou sub-base para pavimentação em brita graduada (item 01)

a.1) A especificação da estrutura das pavimentações prevê a execução de base com material granular antes da aplicação do revestimento com emulsão asfáltica. Dado o impacto significativo desse serviço na execução da obra, é essencial que o profissional responsável tenha experiência prévia na execução de base ou sub-base com macadame seco ou brita graduada simples. Esse requisito se justifica pelo fato de que tais serviços estão na faixa B da curva ABC da intervenção, compondo diferentes etapas conforme as espessuras definidas em projeto. Além disso, ao considerar a soma dos percentuais de todas as camadas e espessuras envolvidas, verifica-se que essa etapa representa aproximadamente 6,4410% (seis, quarenta e quatro dez por cento) do valor global da obra, evidenciando sua relevância técnica e financeira para a execução adequada do projeto.

b) Execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) (item 02)

b.1) O objeto a ser contratado trata-se de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, calçadas, rampas de acessibilidade e sinalização viária, sendo os serviços de recapeamento asfáltico os mais complexos na execução das obras e que envolvem tecnologia, maquinário e pessoal especializado, dessa forma, entende-se fundamental que o profissional responsável pela execução do objeto tenha executado pavimentação asfáltica, independentemente do tipo de CAP utilizado. Além de complexidade técnica em sua execução, os serviços de execução de CBUQ estão na faixa A da curva ABC da intervenção, correspondendo a cerca de 7,4033% (**sete, quarenta e trinta e três por cento**) do valor global da obra. O volume necessário de comprovação corresponde a aproximadamente **50% (cinquenta por cento)** do volume da intervenção.

VIII -Será admitida a utilização de atestado relativo a potencial subcontratado, conforme § 9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021?

() Sim

(X) Não

5.4.4. Comprovação de disponibilidade:

I - A comprovação de disponibilidade de profissional habilitado para a execução dos trabalhos referidos na comprovação de capacidade técnico-profissional será mediante a apresentação de **um dos documentos abaixo**:

a) Vínculo trabalhista (Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Ficha de Emprego), em sendo o profissional empregado do licitante;

b) Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;

c) Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante, tendo vigência de no mínimo **06 (seis) meses** a contar da data de entrega da proposta;

d) **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA** pelo licitante com a anuência formal do profissional, conforme modelo disponibilizado no edital de licitação. A declaração deverá ser individual, aceitando a participação no processo licitatório, especificando a participação na execução do objeto e ter firma reconhecida do profissional.

5.4.5. Visita técnica:

I - Com o intuito que tenham pleno conhecimento das condições locais e do grau de dificuldade em que será realizado o objeto da licitação, bem como o conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas aos serviços a

serem desenvolvidos, recomenda-se que os licitantes realizem visita técnica no local da obra.

II - A visita deverá ser realizada por quem possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, acompanhado por engenheiro ou arquiteto da Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura do Município de Maringá, para agendamento deverá ser aberto o **tipo processual** no SEI: "**Obras Públicas: Visita Técnica para Licitação**" e preenchido o "**Formulário de Solicitação de Visita Técnica**".

III - O Atestado de Visita Técnica será disponibilizado no mesmo processo SEI, em até **02 (dois) dias úteis** após a realização da visita.

IV - O prazo máximo para realização da visita é de **03 (três) dias úteis** antes da abertura da licitação.

V - Se realizada visita técnica pela proponente, essa deverá apresentar o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** junto da documentação de qualificação técnica. Caso a proponente opte por não realizar a visita, poderá substituir o Atestado de Visita Técnica citado anteriormente, por **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo disponibilizado no edital de licitação, de que conhece as condições locais em que será realizada a obra, bem como todas as peculiaridades, assumindo a responsabilidade por eventual erro em sua proposta decorrente da falta de visita ao local.

5.4.6. Requisitos previsto em lei especial. **Não se aplica.**

5.5. **Qualificação econômico-financeira**, conforme doc. **JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

5.5.1. **Certidão negativa de falência:**

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para a abertura da licitação. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.6. **Balanco Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:**

I - Balanco Patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

II - O Balanco Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanco Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil. As demonstrações contábeis deverão estar autenticadas via Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos ou ainda via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

5.7. **Índices contábeis a serem atendidos nos 02 (dois) últimos balanços #ICUB**

I - Apresentação do índice de liquidez geral (ILG), índice de liquidez corrente (ILC), grau de endividamento (GE), conforme especificado no documento supracitado.

a) A proponente deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro), Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um inteiro) e Grau de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um inteiro).

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

$GE = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} / \text{Ativo Total}$

$D = 1,25 \times Kf \times PL - SC$

Onde:

D = Disponibilidade Financeira Operacional

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual = $\sum$ Valor do compromisso - $\sum$ Valor já faturado, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

Kf = Coeficiente Financeiro

Onde:

Kf = K5 + K6 + K7, conforme Quadro abaixo:

Em que:

VP = Valor Patrimonial = Patrimônio Líquido / Capital Social

CAPACIDADE	ÍNDICE (1)	PESO (2)	RESULTADO (1) x (2)	Kf = K5 + K6 + K7 =
Índice de Liquidez Corrente - ILC		30		K5 =
Índice de Liquidez Geral - ILG		50		K6 =
Valor Patrimonial - VP		20		K7 =

CAPACIDADE	ÍNDICE (1)	PESO (2)	RESULTADO (1) x (2)	Kf = K5 + K6 + K7 =	
INTERVALO PONTOS ILC c/ PESO	K5	INTERVALO PONTOS ILC c/ PESO	K6	INTERVALO DE PONTOS VP c/ PESO	K7
15,0 a 29,9	1,2	25,0 a 49,9	2,0	10,0 a 19,9	0,8
30,0 a 35,9	1,5	50,0 a 59,9	2,5	20,0 a 23,9	1,0
36,0 a 38,9	1,8	60,0 a 64,9	3,0	24,0 a 25,9	1,2
39,0 a 50,9	2,1	65,0 a 84,9	3,5	26,0 a 33,9	1,4
sup. a 51,0	2,4	sup. a 85,0	4,0	sup. a 34,0	1,6

II - As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço. Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a proponente fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

5.8. Capital Circulante Líquido Mínimo a ser atendido nos 02 (dois) últimos balanços #CCL

I - Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL), apurado no último Balanço Patrimonial apresentado, em valor igual ou superior à soma dos 02 (dois) primeiros meses do cronograma físico-financeiro proposto pela licitante.

a) A comprovação se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula no Balanço Patrimonial:

$CCL = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$

b) O valor a ser comprovado será calculado com base no cronograma físico-financeiro apresentado na proposta da licitante, conforme item 4.9.4 deste documento.

5.9. Percentual mínimo do patrimônio líquido a ser atendido nos 02 (dois) últimos balanços #CSPL

I - Apresentar a comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor máximo estimado da contratação, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

5.10. A disponibilidade financeira operacional será declarada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, devidamente assinados pelo contador da empresa, conforme modelo de [DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA](#) disponibilizado no edital de licitação. As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço. Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a proponente fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

5.10.1. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.10.2. Para os consórcios haverá o acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual para o capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) de acréscimo sobre o valor exigido do licitante individual para a habilitação econômica-financeira.

5.11. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.12. As demais DECLARAÇÕES listadas nos Anexos (abaixo), integrantes deste Edital, deverão ser entregues juntamente com os documentos de habilitação.

5.13. A Agente de Contratação não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses

Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%

6.2. Pelas infrações administrativas de:

6.2.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

6.2.2. Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

6.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.3. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.4. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. [Definições](#)

7.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.3. [Critérios de desempate](#)

7.4. [Negociação](#)

7.5. [Recursos e contrarrazões](#)

7.6. [Adjudicação e homologação](#)

7.7. [Disposições gerais](#)

7.8. Nossos canais de atendimento: (44) 3127-7100.

7.9. Onde estamos: Av. Rebouças, 200 - Zona 10, CEP: 87030-410 Maringá/PR

7.10. **Compete ao licitante, até a adjudicação e homologação, acompanhar as operações na respectiva Plataforma de processamento do certame (<http://comprasnet.gov.br/>), sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negociações diante da inobservância de qualquer convocação/mensagem enviada, solicitada ou emitida pelo Sistema ou de sua própria desconexão.**

7.11. **As demais comunicações entre a Administração e os licitantes dar-se-ão oficialmente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>).**

7.12. Quem são os responsáveis pelo certame:

7.12.1. Autoridade máxima da unidade demandante: **Adriano Toshiharu Passos Okawa** - Secretário Municipal de Obras Públicas. Decreto Nº 12272026 - Nomeação Secretário (9066778)

7.12.2. Agente de contratação/Comissão de Contratação/Pregoeiro: Conforme Portaria de Nomeação.

7.12.3. Equipe de Apoio: Servidores da SEMOP.

7.13. Normas de regência: [Caderno de Normas Licitatórias](#); [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); Decreto Municipal nº 2259/2023 (altera Dec. 112/2023; <https://tinyurl.com/Dec2259-2023>); Decreto Municipal nº 1856/2023 (SRP; <https://tinyurl.com/Dec1856-2023>); Lei Complementar nº 1.142/2019; e pelas normas específicas:

a) ABNT NBR 16537:2016 – Versão Corrigida 2:2018: Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;

- b) ABNT NBR 9050:2020 – Versão Corrigida: 2021: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- c) NRM U-20001: Parâmetros urbanísticos e exigências quanto às calçadas (Código de Edificações e Posturas Básicas do Município de Maringá);
- d) Decreto Municipal nº 2.446/2022: Diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos sólidos da construção civil em Maringá;
- e) Decreto Municipal nº 1195/2025: Diretrizes para projeto de drenagem e pavimentação;
- f) Lei de Parcelamento Municipal nº 889/2011;
- g) Decreto Municipal nº 2.259/2023: Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito Municipal;
- h) Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941: Desapropriações por utilidade pública (Aplicável às áreas declaradas pelo Decreto Municipal nº 1066/2025 do dia 13/02/2026 - Processo SEI nº 01.20.00038365/2022.96);
- i) Lei Federal nº 5.194/1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- j) Normas DNIT, com destaque para a DNIT 136/2018-ME (Compressão Diametral); Manual de Obras da SANEPAR e MIT 162601 da COPEL;
- k) Demais normas e legislações ambientais e de trânsito (CONTRAN/DENATRAN) aplicáveis à execução de obras de infraestrutura urbana.

7.14. Havendo divergências entre o Edital e outros documentos anexos integrantes deste, como o Projeto Básico, prevalecerá o estabelecido em Edital.

7.15. São anexos deste edital:

- I - Especificações do objeto
- II - Estudo Técnico Preliminar
- III - Projeto Básico
- IV - Minuta de Contrato
- V - Modelo da proposta
- VI - Modelo de Declaração de Regime Tributário/Folha de Pagamento/Data-base do Sindicato
- VII - Modelo de Declaração de Desconto Não Linear
- VIII - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira
- IX - Modelo de Declaração de Disponibilidade Técnica
- X - Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica
- XI - Declaração de Enquadramento de Contrato

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

8. DEFINIÇÃO DO OBJETO

8.1. **Número do processo:** 01.20.00096877/2026.02

8.1.1. **ATENÇÃO: A ÍNTEGRA DO PROCESSO LICITATÓRIO PODE SER CONSULTADA POR MEIO DO LINK APRESENTADO ACIMA, SOB O NÚMERO DO PROCESSO, OU AINDA, POR MEIO DO LINK INDICADO A SEGUIR:**
<https://tinyurl.com/2583jjj2>

8.2. **Unidade Demandante**

8.2.1. Prefeitura do Município de Maringá – PR (PMM), por meio da e da Secretaria Municipal de Obras Públicas (**SEMOP**).

8.2.2. Autoridade máxima da Unidade Demandante: Adriano Toshiharu Passos Okawa - Secretário Municipal de Obras Públicas. Decreto Nº 12272026 - Nomeação Secretário (9066778)

9. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

9.1. **Objeto a ser contratado**

9.1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia para **execução das obras de infraestrutura urbana** (pavimentação asfáltica em CBUQ, terraplenagem, rede de drenagem pluvial, sinalização viária, acessibilidade, ciclovias, arborização, iluminação pública e remanejamento de redes COPEL e SANEPAR) da **Avenida Pioneiro João Pereira** (trecho entre a Avenida Colombo e a Rua Henrique Bim) e prolongamento da **Rua Garça** (trecho entre a Rua Marcello Emerson Franchini e a Avenida Pioneiro João Pereira), no Município de Maringá – PR. O objeto deverá ser executado de acordo com os projetos executivos doados e demais documentações técnicas anexas, conforme documentos citados no **item 9.3 - Anexos do Projeto Básico**.

9.1.2. **ATENÇÃO: OS PROJETOS E DOCUMENTOS RELACIONADOS NO PROJETO BÁSICO PODEM SER CONSULTADOS POR MEIO DOS RESPECTIVOS LINKS, SOB OS NOMES DOS ARQUIVOS, OU AINDA, POR MEIO DO LINK INDICADO A SEGUIR:** <https://tinyurl.com/23uarf4z>

9.1.3. A intervenção deverá ser entregue de acordo com os prazos e cronograma apresentados no **item 3.3 - Prazo de entrega ou de execução do objeto** e **item 3.4 - Cronograma para execução** do Projeto Básico. As informações gerais a respeito do objeto estão indicadas na **Tabela 01** apresentada a seguir:

Tabela 01 - Tabela Resumo

NOME DA OBRA	Execução das obras de infraestrutura urbana da Avenida Pioneiro João Pereira e prolongamento da Rua Garça.			
INTERVENÇÃO	Pavimentação asfáltica em CBUQ, terraplenagem, rede de drenagem pluvial, sinalização viária, acessibilidade, ciclovia, arborização, iluminação pública e remanejamento de redes COPEL e SANEPAR) da Avenida Pioneiro João Pereira (trecho entre a Avenida Colombo e a Rua Henrique Bim) e prolongamento da Rua Garça (trecho entre a Rua Marcello Emerson Franchini e a Avenida Pioneiro João Pereira)			
	CATSER:1406 - Obras civis de pavimentação asfáltica.			
OBJETO	Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana na Avenida Pioneiro João Pereira e prolongamento da Rua Garça, conforme projetos executivos.			
DIMENSÕES BÁSICAS DE PROJETO	Lote único: Extensão linear total de 1.355,78m			
	SERVIÇOS TIPO DE OBRA: INFRAESTRUTURA (m²)		QUANT. TOTAL (m²)	
	Área de pavimentação		16.689,40	
	Área de calçadas		8.892,72	
	Área de ciclovia		2.228,11	
	Total Intervenção		27.810,23	
LOCALIZAÇÃO DA OBRA	CD-BEM Avenida Pion. João Pereira	610001235		
	CD-BEM Rua Garça (Prolongamento)	610003208		
	Vias da sede municipal			
	Local	Avenida João Pereira entre Avenida Colombo e Rua Henrique Bim, Rua Garça entre Avenida João Pereira e Rua Marcello Emerson Franchini		
	Bairro	Gleba Patrimônio Maringá		
	Coordenadas	-23.416651, -51.971105 - https://maps.app.goo.gl/mcuk5GAY4cjS927C6 Av. João Pereira - Parque Industrial Bandeirantes, Maringá - PR, 87070-010		
	Código da via - Avenida Pion. João Pereira	648		
	CD-BEM Avenida Pion. João Pereira	610001235		
	Código da via - Rua Garça	1809		
	CD-BEM Rua Garça (Prolongamento)	610003208		
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DADOS PARA EMPENHO	Lote único			
	RUBRICA	OBSERVAÇÃO	VALOR	
	20.010.15.451.0014.1.014.4.4.90.51.00.00	Fonte 1296 - Convênio Estado - SEDIC/PARANACIDADE - Termo de Convênio n.º 647/2026	R\$ 8.785.950,86	
	Total		R\$ 8.785.950,86	
FORMA DE PAGAMENTO	Em parcelas mensais, conforme medições apresentadas			
PRAZO DE EXECUÇÃO	Lote único			
	240 dias			
PRAZO DE VIGÊNCIA	Lote único			
	420 dias			
	Lote único			
	DESIGNAÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA

NOME DA OBRA	Execução das obras de infraestrutura urbana da Avenida Pioneiro João Pereira e prolongamento da Rua Garça.			
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	Gestor	Gracieli Correia de Moraes Borella	Agente Administrativo	44662
	Suplente	Solange Ribeiro dos Santos	Agente Administrativo	31999
	Fiscal	Rubens Cruz Lessa	Engenheiro civil	35717
	Primeiro Suplente	Sigmar Otaviano Navachi	Engenheiro civil	18956
	Segundo Suplente	Paulo Eduardo Obadovski Alves	Engenheiro civil	45087
ANEXOS DO PROJETO BÁSICO	Lote único			
	Anexo A - Documentos			
	1. Relatório Relatorio do Projeto VOL_1_e Documentos para Conc (SEI nº 8380201) 2. Anexo Vol_3C_Notas de Servico e Calculos de Volume Comp (SEI nº 8378582) 3. Anexo Vol_3E_Relat_Final Aval_Amb.RFAA_Completoassin (SEI nº 8378681)			
	Anexo B - Projetos Executivos			
	1. Projeto Arborização (SEI nº 8377973) 2. Projeto (SEI nº 8378098) 3. Projeto de Drenagem (SEI nº 8378104) 4. Projeto Geométrico (SEI nº 8378113) 5. Projeto (SEI nº 8378128) 6. Auto rização Ambiental e supressão (SEI nº 8378209) 7. Projeto SANEPAR (SEI nº 8378296) 8. Projeto de Interferências (SEI nº 8378437) 9. Anexo Quadro DMT (SEI nº 8378444) 10. Projeto de Mobilidade (SEI nº 8378451) 11. Projeto de Pavimentação (SEI nº 8378467) 12. Projeto de Sinalização (SEI nº 8378477) 13. Projeto de Terraplanagem (SEI nº 8378487) 14. Projeto Topográfico (SEI nº 8378494) 15. Estudo s geotécnicos (SEI nº 8378575) 16. Projeto ELETRICO (COPEL) (SEI nº 8380677)			
	Anexo C - Orçamento			
	1. Planilha ORCAMENTO JOAO PEREIRA (SEI nº 8645135)			
	Os projetos e documentos relacionados acima podem ser consultados por meio dos respectivos links, sob os nomes dos arquivos, ou ainda, por meio do link indicado a seguir: https://tinyurl.com/23uarf4z			

9.1.4. Informa-se que **não foi utilizada a metodologia BIM** (*Building Information Modeling*) na elaboração dos projetos que subsidiam esta contratação. A justificativa para a não adoção da referida tecnologia fundamenta-se no fato de que os projetos executivos foram recebidos integralmente pela municipalidade por meio de **doação**, conforme formalizado no **Processo SEI nº 01.20.00116230/2023.19**. Visto que os elementos técnicos foram entregues em sua versão final e em formato convencional, não houve possibilidade de intervenção ou exigência por parte da Administração Municipal quanto ao método de modelagem utilizado durante a fase de concepção e elaboração original pela empresa doadora.

9.1.5. O objeto de contratação é classificado como “obra de engenharia” e será executado indiretamente, conforme critérios definidos no Projeto Básico, de acordo com a **Lei Federal nº 14.133 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, de 1º de abril de 2021, e **Decreto Municipal nº 2259 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal**, de 26 de outubro de 2023. Também aplica-se à execução do contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO) E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Do objeto a licitar e preço máximo fixado:

I - O valor máximo da contratação é de **R\$ 8.785.950,86 (oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)**. O orçamento detalhado, bem como memoriais e justificativas de cálculo para o quantitativo final, composições e demais itens pertinentes estão organizados no **Anexo C – Orçamento** do Projeto Básico (Planilha ORCAMENTO JOAO PEREIRA (8645135)).

10.2. Especificação e quantidades da solução:

10.3. Especificação e quantidades da solução

10.3.1. O objeto deverá ser executado conforme especificações e quantidades apresentadas na documentação anexa ao Projeto Básico, conforme **item 9.3 - Anexos do Projeto Básico**.

10.4. Prazo para início da execução do objeto

10.4.1. O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço, sendo que os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de **05 (cinco) dias corridos** após sua assinatura.

10.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto

10.5.1. O prazo de execução será de 240 **(duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura da

Ordem de Serviço.

10.5.2. O prazo de execução caracteriza a entrega dos serviços totalmente aprovados pela fiscalização, desta forma qualquer correção deverá ser feita dentro do prazo de execução.

10.6. Cronograma para execução

10.6.1. O cronograma para execução da obra de Pavimentação asfáltica em CBUQ, terraplenagem, rede de drenagem pluvial, sinalização viária, acessibilidade, ciclovia, arborização, iluminação pública e remanejamento de redes COPEL e SANEPAR) da Avenida Pioneiro João Pereira (trecho entre a Avenida Colombo e a Rua Henrique Bim) e prolongamento da Rua Garça (trecho entre a Rua Marcello Emerson Franchini e a Avenida Pioneiro João Pereira) está contido no **item 9.3.3 - Anexo C – Orçamento** do Projeto Básico ([Planilha ORCAMENTO JOAO PEREIRA \(SEI nº 8645135\)](#)). A fiscalização deverá exercer controle rigoroso sobre o cronograma físico-financeiro, aprovando eventuais ajustes que ocorram durante o desenvolvimento dos trabalhos, mantendo-se o prazo final de execução.

10.7. Prorrogações

10.7.1. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, e ser previamente autorizada pelo contratante.

10.7.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

10.7.3. No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo contratado, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo contratante. Deverá ser apresentada a justificativa e a autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, além de ser formalizada nos autos do processo administrativo.

10.7.4. A prorrogação de vigência contratual será admitida nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que trata-se de contratação por escopo, cujos prazos de vigência poderão ser automaticamente prorrogados até a conclusão do objeto, desde que não tenha havido culpa do contratado e que a Administração reconheça a necessidade de prorrogação para o cumprimento integral das obrigações assumidas. A prorrogação ocorrerá mediante justificativa formal e registro nos autos do processo administrativo, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vinculação ao projeto aprovado e à dotação orçamentária vigente. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

10.7.4.1. O contratado será constituído em mora, aplicando-se as respectivas sanções administrativas;

10.7.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato mas somente após adotar todas as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.8. Local de entrega ou execução

10.8.1. A obra pretendida será executada no Município de Maringá, Estado do Paraná, conforme localização da **Figura 01** e **Figura 02** do Projeto Básico, no endereço: Avenida Pioneiro João Pereira, S/N. Zona 43, Gleba Patrimônio Maringá e Prolongamento da Rua Garça.

10.8.2. **Código da via:** 648 e 1809.

10.8.3. **CD-Bem:** 610001235 e 610003208.

10.8.4. **Tipo e classificação de intervenção e tipo e classificação obra**

10.8.4.1. Execução de Obra - Construção - Pavimentação - Vias urbanas.

10.8.4.2. **CATSER:** 1406 - Obras civis de pavimentação asfáltica (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>).

Figura 01 – Localização - Código da via 648 - CD-Bem 610001235

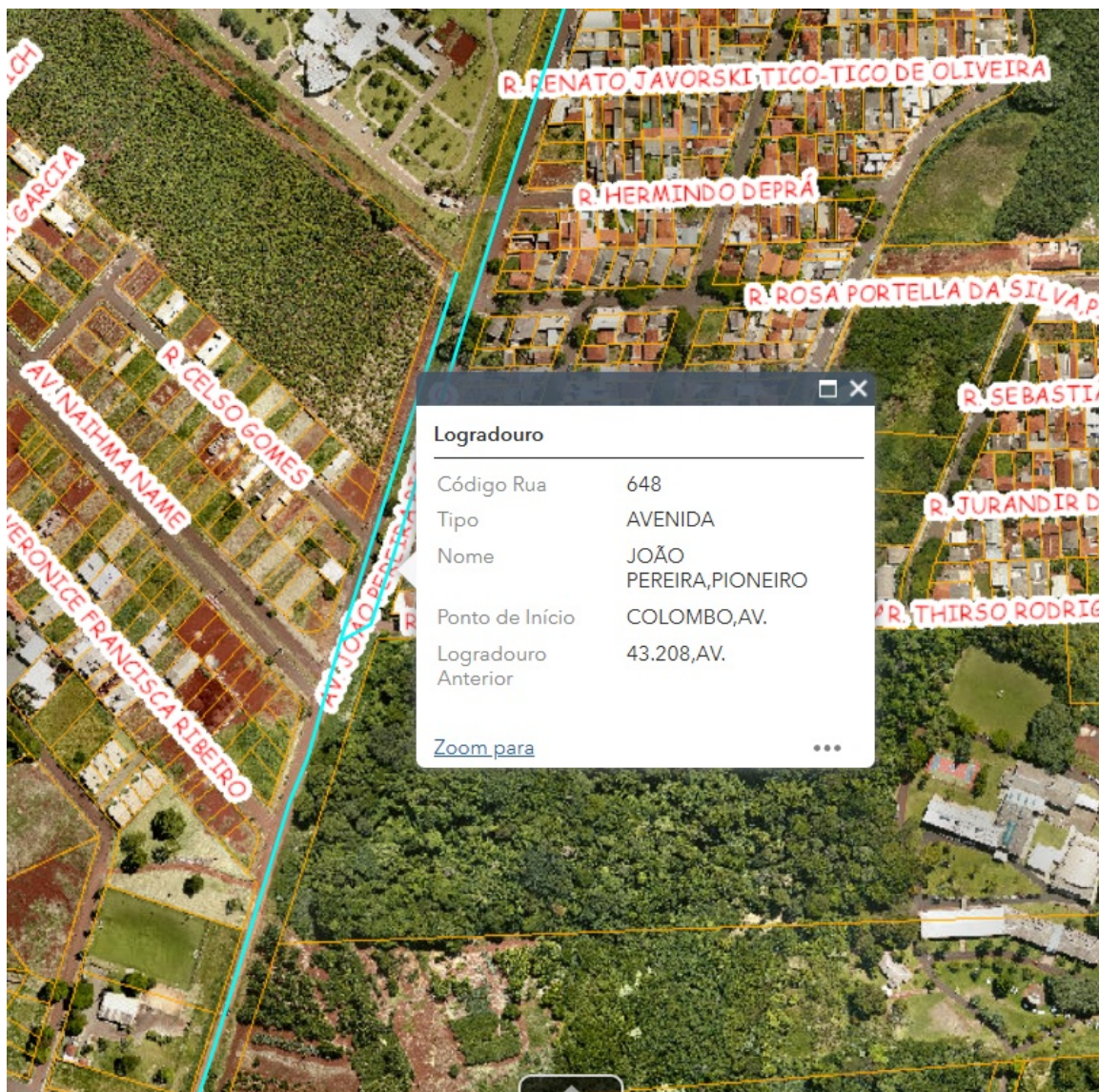
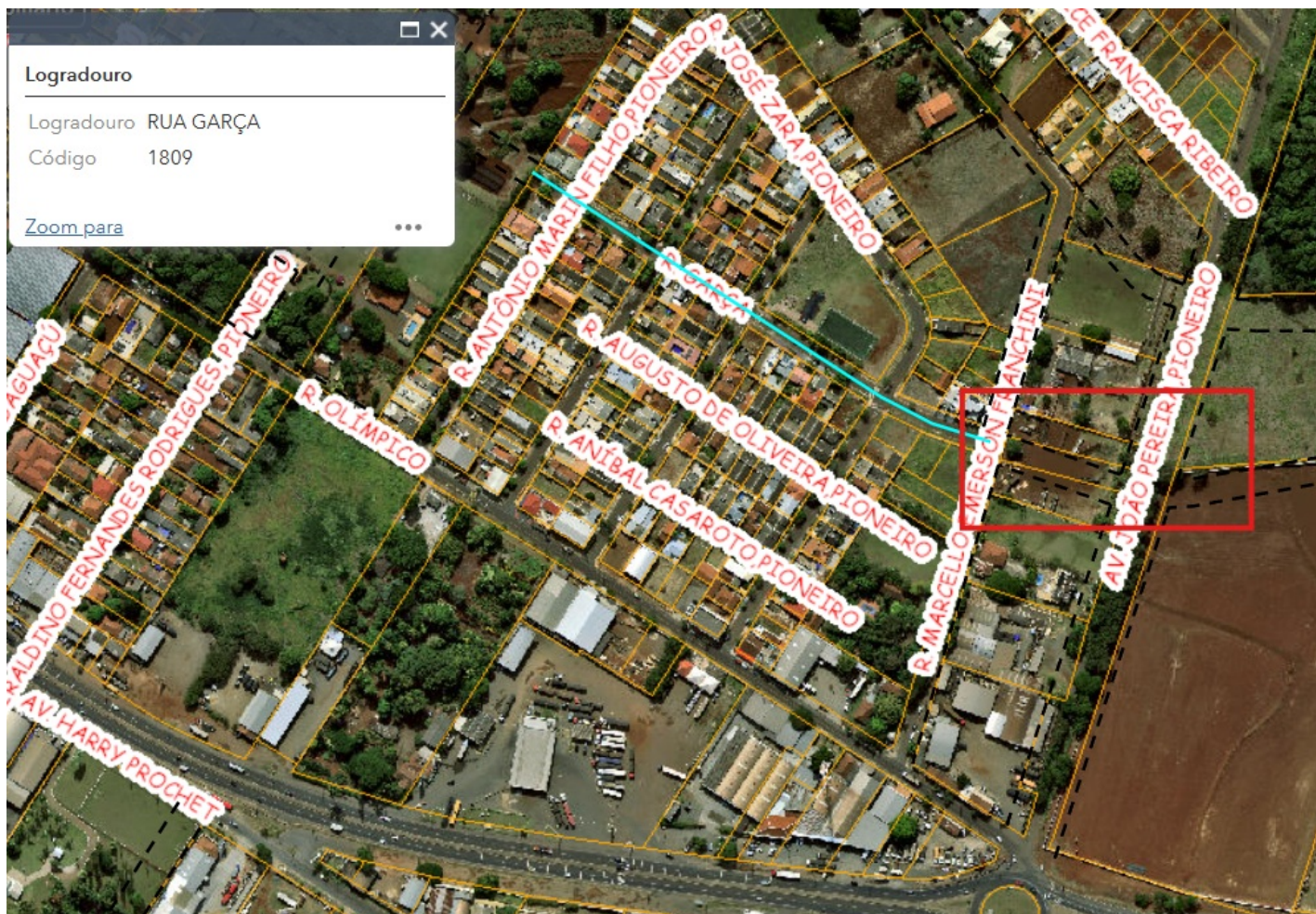


Figura 02 – Localização - Código da via 1809 - CD-Bem 610003208



10.8.5. **Áreas da intervenção:** Conforme indicado na **Tabela 03** do Projeto Básico:

Lote único: Extensão linear total de 1.355,78m	
SERVIÇOS TIPO DE OBRA: INFRAESTRUTURA (m²)	QUANT. TOTAL (m²)
Área de pavimentação	16.689,40
Área de calçadas	8.892,72
Área de ciclovia	2.228,11
Total Intervenção	27.810,23

10.9. **O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

- (X) Sim
() Não

10.9.1. **Garantia exigida do objeto**

10.9.1.1. A empresa contratada deverá prestar, sem quaisquer ônus para o Município, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis, mesmo após o encerramento do contrato, observando a legislação aplicável. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10.9.2. **Exige respeito às normas específicas de descarte?**

- (X) Sim
() Não

10.9.2.1. A empresa contratada é **integralmente responsável** pela destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados pela obra, devendo observar estritamente as seguintes normas:

- I - **Decreto Municipal nº 2.446/2022:** Dispõe sobre as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil no Município de Maringá.
- II - **Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações:** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil em âmbito nacional.

III - **Lei Federal nº 12.305/2010**: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

IV - **Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG**: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços.

10.9.2.2. Informa-se que os solos de 1ª categoria para "bota-fora", oriundos de escavação e em condições de utilização em aterros, deverão ser, preferencialmente, destinados a **lotes públicos indicados pela fiscalização**. A comprovação da destinação regular dos resíduos será condição indispensável para a liberação das medições e da parcela final do contrato.

10.9.3. **Requisitos posteriores à execução**: Deverão ser tomadas as providências listadas conforme **item 14 - Providências gerais** do Projeto Básico.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Garantia financeira do contrato:

I - Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

II - A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **após a assinatura do contrato e em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço**, exceto no caso da modalidade "seguro-garantia", no qual o prazo para apresentação será de **01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato.

III - Caso o licitante vencedor apresente proposta inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor estimado para a contratação, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

I - **“Ampla concorrência - Geral”**: Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto e prazo para regularidade fiscal (excetuadas as licitações cujos itens ou lotes, conforme critério de julgamento, excederem R\$ 4.800.000,00.).

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Link: [Estudo Técnico Preliminar \(Geral\) \(SEI nº 9013541\)](#)

ANEXO III PROJETO BÁSICO

Link: Projeto Básico (Geral) Avenida Pioneiro João Pereira (9120397)

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Link: Minuta de Contrato (Obras) Avenida Pioneiro João Pereira (9121293)

ANEXO V MODELO DA PROPOSTA

Link: [Anexo de Edital \(SEI nº 7845339\)](#)

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO/FOLHA DE PAGAMENTO/DATA-BASE DO SINDICATO

Link: [Anexo de Edital \(SEI nº 7847243\)](#)

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESCONTO NÃO LINEAR

Link: [Anexo de Edital \(SEI nº 7973049\)](#)

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

Link: [Anexo de Edital \(SEI nº 7854738\)](#)

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA

Link: [Anexo de Edital \(SEI nº 7844997\)](#)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Link: [Anexo de Edital \(SEI nº 7849103\)](#)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DE CONTRATO

Link: [Anexo de Edital \(SEI nº 7849805\)](#)

Referência: Processo nº 01.20.00096877/2026.02

SEI nº 9142457